



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 588/2009**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA O ARTIGO 70 E CRIA O  
ARTIGO 70-A NA LEI MUNICIPAL 259  
DE 29 DE JUNHO DE 1993 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 70 da Lei Municipal 259, de 29 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70. A gratificação por produtividade será concedida ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, contribuir para o aprimoramento e incremento do serviço público.”*

**Art. 2º.** Fica acrescido o Art. 70-A à Lei 259, de 29 de junho de 1993, com a seguinte redação:

*“Art. 70-A. A gratificação será concedida por recomendação do superior imediato do servidor, desde que deferida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.”*

**PARÁGRAFO ÚNICO** As condições para aferição, critérios, prazos ou formas de pagamento, serão definidas através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do Município.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão da alteração estabelecida nesta Lei na que foi alterada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2009.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**MARCIO RODRIGUES ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*